



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 011/2001

Data: 15/01/2001

Ass. [assinatura] 147/45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

PROJETO DE LEI Nº 04/2001

APROVADO DATA 05/02/2001

Votação: Maioria Absoluta

Presidente

Secretário

INTRODUZ TAXA LIGAÇÃO DE ÁGUA NA LEI
Nº 1537/97 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - É instituída no Código Tributário Municipal, a Taxa de Ligação de Água.

Art. 2º: - A Taxa de Ligação de Água é devida por proprietário ou titular do domínio útil ou da posse do imóvel que necessita levantar pavimentação das vias públicas para efetuar ligação à rede geral do sistema de água.

Parágrafo Único: - O levantamento de pavimentação a que faz alusão o caput consiste no deslocamento do calçamento, abertura da vala e reaterro da vala e repavimentação.

Art. 3º: - A prática do ato referido no artigo anterior será sempre resultante de pedido escrito do interessado.

Art. 4º: - Nenhum serviço de Ligação de Água poderá ser iniciado sem a prévia coleta da respectiva taxa.

Art. 5º: - A Taxa de Ligação de Água é de R\$ 30,00 (trinta reais), corrigidos pelo índice do IGPM-FGV.

Parágrafo Único: Quando o imóvel se localizar em loteamentos populares do Município, a Taxa de Ligação de Água será de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 6º: - A taxa de Ligação de Água será lançada e arrecadada simultaneamente com a entrada do requerimento ou previamente à prática do ato requerido.

Art. 7º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de janeiro de 2001.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

No sistema viário urbano frequentemente ocorre levantamento de pavimentação com a finalidade de efetuar ligações à rede de água do sistema local.

Estes levantamentos de paralelepípedos ou asfalto, nem sempre recebem reposição e, quando realizada, nem sempre é satisfatória.

A proposição objetiva disciplinar os casos de levantamento de pavimentação, e ressarcir o poder público das despesas decorrentes do levantamento da pavimentação, abertura de valas, reaterro e reposição da pavimentação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de janeiro de 2001.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Comissão Especial-Data 05/02/2001

PMDB: Alcides

PPB: Edvaldo Antonio da Silva

PFL: Adin Daur